

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL E A FLAG

Entre:

O Ministério da Defesa Nacional (MDN) / Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN) / Centro de Informação e Orientação para a Formação e o Emprego (CIOFE) com sede em Avenida Ilha da Madeira, n.º 1, 4.º piso, 1400-204 Lisboa, pessoa coletiva n.º 600086640, representados pelo Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, Dr. Vasco Manuel Dias Costa Hilário, com poderes para o ato, abaixo designado por Primeiro Contraente;

Ε

A Learning and Innovation Hub,Lda. adiante designada por FLAG, com sede na Praça Duque de Saldanha, nº 1, 3D, 1050-094 Lisboa, pessoa coletiva nº 514698209, representada neste ato por Cláudia Sofia Lourenço Vicente, gerente, com poderes necessários e suficientes para o ato, como Segundo Outorgante,

o qual se rege pelos termos e sob as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO E DESTINATÁRIOS

1. O presente Protocolo institui um modo de colaboração entre o Ministério da Defesa Nacional, através da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, e a FLAG, tendo por objeto o aproveitamento recíproco das potencialidades e complementaridade de atividades dos dois Outorgantes, no sentido de contribuir para a redução do défice de qualificação profissional da população



portuguesa e em particular dos militares e ex-militares do Regime de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

COMPETÊNCIAS COMUNS

- **1.** Compete aos Outorgantes do presente Protocolo o desenvolvimento conjunto das atividades que permitam:
 - a) O fortalecimento da parceria, no cumprimento da lógica do incremento das redes otimizando as relações de proximidade e de comunidade, através da troca constante de informação;
 - b) A partilha de experiências e de reflexão conjunta através da realização periódica de reuniões das equipas pedagógicas.

CLÁUSULA TERCEIRA

COMPETÊNCIAS DO PRIMEIRO OUTORGANTE

- 1. O Ministério da Defesa Nacional, através do Centro de Informação e Orientação para a Formação e o Emprego da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, tem por missão apoiar os militares e ex-militares na sua transição para uma vida civil profissionalmente ativa, disponibilizando para o efeito um conjunto de serviços que lhes possibilitem um adequado percurso formativo e uma orientação eficaz para o emprego.
- 2. Neste âmbito, compete à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional:
 - a) Encaminhar os ativos utentes do CIOFE para as ofertas formativas disponibilizadas pela FLAG;



- b) Publicitar a oferta formativa da FLAG;
- c) Recolher e organizar os processos de inscrição para as formações disponibilizadas pela FLAG, quando aplicável.

CLÁUSULA QUARTA

COMPETÊNCIAS DO SEGUNDO OUTORGANTE

- 1. A FLAG é uma empresa acreditada pela DGERT e tem como missão a formação especializada em tecnologias associadas ao desenvolvimento de artes/suportes visuais e interativos, nas vertentes print, web e motion.
- 2. Neste âmbito a FLAG compromete-se a:
 - a) Proporcionar aos ativos utentes do CIOFE o acesso a formação com 15% de desconto na formação de calendário ;
 - b) Proporcionar aos ativos utentes do CIOFE o acesso a formação à medida com 10% de desconto.
 - c) Os descontos apresentados excluem a oferta formativa de parceiros.

CLÁUSULA QUINTA

ACOMPANHAMENTO

- O acompanhamento da implementação e execução do presente Protocolo será efetuado por dois representantes, cada um deles nomeado por cada um dos outorgantes;
- **2.** No final de cada ano civil a *Comissão* reunir-se-á e enviará aos respetivos Responsáveis Institucionais um relatório com a seguinte informação:
 - a) Descrição das atividades realizadas;



- Fatores que podem potenciar o sucesso do presente Protocolo de Cooperação;
- c) Outros aspetos considerados pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA

VIGÊNCIA

- 1. O presente Protocolo reporta os seus efeitos ao dia 21 de abril de 2021 e vigora pelo período de um ano, renovando-se automaticamente por igual período, caso não seja denunciado por qualquer das partes mediante comunicação escrita, com 60 dias de antecedência relativamente ao termo do prazo.
- **2.** Em todo o caso, a referida denúncia não afetará as atividades que já estejam em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA

NÃO EXCLUSIVIDADE

O presente Protocolo não prejudica o estabelecimento de parcerias e de modalidades complementares de cooperação entre as partes, ou com quaisquer outras entidades.

CLÁUSULA OITAVA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1. O Ministério da Defesa Nacional e a FLAG celebram o presente Protocolo de boa-fé e obrigam-se a promover todas as diligências que se revelarem adequadas ao seu pontual cumprimento.
- 2. O presente Protocolo é celebrado em duplicado, inscrito em cinco folhas sem verso, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.



Lisboa.	21	de ABRIL	de	2021
LIJDUU,		ac / IDITE	. uc	2021

Pelo Ministério da Defesa Nacional

(Vasco Manuel Dias Costa Hilário)

Pela FLAG

(Cláudia Vicente)